



Conselho Federal de Educação Física

Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2021

OF. CONFEEF/1112/2021

Ilmº. Sr.

Arnaldo Correia de Medeiros

Secretário

Secretaria de Vigilância em Saúde

Ministério da Saúde

Brasília/DF

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2021/SVS/MS – Campanha de Vacinação contra a COVID-19 – Grupo Prioritário – Trabalhadores da Saúde

Acusamos recebimento, via mensagem eletrônica, do OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2021/SVS/MS, que retifica o teor do Ofício nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS referente ao grupo prioritário dos Trabalhadores da Saúde da Campanha de Vacinação contra a COVID-19.

Em leitura ao R. Ofício, identificamos a inclusão do parágrafo abaixo transcrito:

“[...] Informa-se que os trabalhadores dos demais estabelecimentos de **serviços de interesse à saúde** (exemplos: academias de ginástica, clubes, salão de beleza, clínica de estética, óticas, estúdios de tatuagem e estabelecimentos de saúde animal) **NÃO serão contemplados nos grupos prioritários elencados inicialmente para a vacinação.** [...]” (negritos no original – grifos nossos)

Destarte, em razão do texto retificado e transcrito acima, resta evidenciado que aos trabalhadores da saúde será mantida a manutenção no grupo prioritário, excluindo-se apenas os trabalhadores de apoio dos citados estabelecimentos.

Assim, no caso dos estabelecimentos de saúde para prática de atividades físicas e esportivas, tais como academias de ginástica, não seriam excluídos os Profissionais de Educação Física, mas os atendentes, pessoal da limpeza e demais trabalhadores que lá atuarem.

Ressalta-se que a redação conferida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2021/SVS/MS gerou equívoco na adoção de medidas por alguns Estados e Municípios, que excluíram os Profissionais de Educação Física do grupo prioritário da vacinação, com base na nova determinação desse Ministério.

Haja vista a definição desse Egrégio Ministério de que os Profissionais de Educação Física são profissionais de saúde, através da Resolução CNS nº 218/1997, ratificada pela Resolução CNS nº 287/1998, não há que se falar em exclusão do Profissional de Educação Física do grupo prioritário dos trabalhadores da saúde.



Conselho Federal de Educação Física

Por conseguinte, vem este Conselho requerer a retificação do OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2021/SVS/MS, esclarecendo a ambiguidade suscitada.

Pedimos vênia para sugerir o texto a ser emendado, *in verbis*:

"[...] Informa-se que os trabalhadores dos demais estabelecimentos de **serviços de interesse à saúde** (exemplos: academias de ginástica – **com exceção dos Profissionais de Educação Física**, clubes, salão de beleza, clínica de estética, óticas, estúdios de tatuagem e estabelecimentos de saúde animal), com **NÃO** serão contemplados nos grupos prioritários elencados inicialmente para a vacinação. [...]" (inclusão grifada de amarelo)

Colocamo-nos ao Vosso inteiro dispor para quaisquer informações, apresentando cordiais saudações.

Atenciosamente,

Claudio Augusto Boschi
Presidente
CREF 000003-G/MG